





MUNICÍPIO DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 016, DE 27 DE ABRIL DE 2022**

**Institui o Serviço de Acolhimento Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua e dá outras providências**

**Art. 1º.** Institui o Serviço de Acolhimento Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua, no Município de Guaíba.

**Art. 2º.** O Serviço de Acolhimento Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua objetiva acolher, imediata e emergencialmente, pessoas que se encontrem em circunstância de vitimização no ambiente familiar, vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que estejam em situação de rua por motivos de abandono, migração e ausência de residência, pessoas em trânsito e sem condições de autossustento ou itinerantes, em passagem pela cidade de Guaíba.

§1º. Não terão acesso ao Serviço de Acolhimento Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua as pessoas em risco ou ameaçadas de morte, bem como, pessoas com situação de saúde mental agravada ou em crise.

§2º. As pessoas referidas no §1º deverão ser encaminhadas para serviços específicos da rede, conforme necessidade de atendimento, conforme necessidade de atendimento, buscando o trabalho intersetorial.

§3º. O Acesso dos usuários ao serviço se dará por encaminhamento da rede de proteção do Município, que realizará avaliação prévia de acordo com os critérios previstos no regimento interno e também de forma espontânea.

**Art. 3º.** O acolhimento institucional funcionará no período da noite, para adultos em situação de rua, funcionando na modalidade de pernoite, das 19h às 7h, salvo em situação de frio intenso e calamidades públicas.





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** O Serviço de Acolhimento Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua contará com um regimento interno próprio, que regulamentará o funcionamento e organização do serviço.

**Art. 5º.** O Serviço de Acolhimento Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua contará com estrutura adequada, oferecendo alimentação, cuidados com higiene e dormitórios separados por gêneros masculino, feminino e transgêneros, de modo a ser considerada a interseccionalidade.

**Art. 6º.** O Serviço de Acolhimento Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua contará com uma equipe técnica que realizará a busca, o traslado, o acompanhamento, o encaminhamento e a emissão de relatório, quando necessário, dos usuários, durante e após o acesso ao serviço.

**Art. 7º.** O Serviço de Acolhimento Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, fazendo parte da Proteção Social Especial de Alta Complexidade de acordo com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§1º. A equipe de referência do serviço fica vinculada ao órgão gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º. Os usuários do serviço que exerçam atividade remunerada, que estejam participando de curso de formação ou qualificação profissional ou que estejam frequentando curso em instituição regular de ensino, poderão acessar o serviço em horários de acordo com atividade externa exercida com a devida comprovação.

**Art. 8º.** O período de permanência do usuário no Serviço de Acolhimento Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua é de até 3 (três) meses, podendo ser prorrogado este prazo conforme avaliação da equipe técnica de referência.

PLE 016/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2022 14:54:03 -03  
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 5570BDF5E9A3B7E96234DC6F74580B11B4



